



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 137, DE 04 DE JULHO DE 2012.

Declara a caducidade da concessão dos serviços públicos de saneamento outorgada à Compesa - Cia. Pernambucana de Saneamento, por descumprimento de metas contratuais; determina a abertura do processo licitatório na modalidade de concorrência pública, para a concessão dos serviços públicos de saneamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, no uso de suas atribuições institucionais conferidas pelo inciso VII do artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Petrolina; e,

CONSIDERANDO os elementos técnicos demonstrativos do descumprimento das metas contratuais concessórias pela COMPESA, gerando, por conseguinte, a caducidade do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 38 da Lei 8.987/95, conforme apurado no devido processo legal administrativo, por meio da Comissão Especial instituída pela Portaria nº 4104, de 12 de agosto de 2011, onde restaram asseguradas à COMPESA todas as prerrogativas insitas nos inciso LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme parecer da dota Procuradoria Geral do Município o recurso apresentado pela COMPESA não tem o condão de infirmar, ilidir, esmaecer e/ou afastar a caducidade que se operou, em toda a sua plenitude, por descumprimento das metas contratuais a que tinha se obrigado;

CONSIDERANDO, por fim, a disposição contida no artigo 2º da Lei 9.074/95 e a imposição contida no inciso XXI do artigo 37 e no artigo 175 da Constituição Federal, bem como no artigo 2º da Lei 8.666/93, no artigo 1º da Lei 8.987/95, no inciso IV do artigo 11 da Lei 11.445/07 e na alínea "a" do inciso II do artigo 38 do Decreto 7.217/10; do artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Petrolina e da Lei Complementar 1.241/03;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a caducidade do contrato concessório para os serviços de saneamento outorgado pelo Município de Petrolina à COMPESA.

Art. 2º - Ficam afetos e vinculados aos serviços de saneamento os bens móveis e imóveis que, de alguma forma, a eles estejam vinculados e a eles sejam necessários e indispensáveis, todos de domínio do Município, por titulação aquisitiva ou reversão contratual.



Art.3º - Caberá ao Município a instauração do procedimento licitatório, na modalidade de concorrência pública, no qual se assegure o princípio da competitividade em prol da coletividade.

Art.4º - Fica delegada à ARMP a fiscalização e a regulação dos serviços de saneamento nos limites territoriais de Petrolina.

Art.5º - Para que não haja solução de continuidade, o serviço de saneamento continuará sendo exercido pela COMPESA, em caráter precário, a míngua de cobertura contratual concessória, sendo-lhe, porém, assegurado o direito de participação no certame licitatório em igualdade de condições com todos aqueles que acorrerem ao mesmo.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Petrolina, 04 de julho de 2012.


JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO
Prefeito Municipal


CAMILA ABREU TEIXEIRA CRUZ
Procuradora Geral do Município